



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Termo de Cooperação nº 1/2018 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA RONTONDANO**, RG nº 1578586-69/SSP-BA e CPF/MF nº 208.044.315-15, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, com sede na 5ª Avenida, nº 550 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-004, doravante denominada **SEC/BA**, neste ato representada por seu Secretário da Educação do Estado da Bahia, **WALTER PINHEIRO**, RG nº 01.759.706-45/SSP-BA e CPF/MF nº 142.647.905-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com esteio na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, nos seguintes termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação mútua entre os partícipes, objetivando o desenvolvimento do Projeto #Partiumudar, que consiste em desenvolver ferramentas educacionais que permitam estimular e preparar o jovem para a vivência político-democrática, com a aproximação desse público com o processo eleitoral e político, por meio do sistema de educação formal, especialmente no âmbito do ensino médio em todo o Brasil. O projeto será executado pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA).



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-BA

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, compete ao TRE-BA:

- I - Executar o projeto em seu respectivo estado;
- II - Atender às demandas das escolas selecionadas;
- III - Divulgar aos veículos de comunicação as ações relativas a este Termo de Cooperação e às ações do projeto;
- IV - Fornecer e divulgar balanço ao final do ano letivo com o número de escolas atendidas, nome das escolas, número de alunos/ouvintes e cidades onde ocorreram as mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEC/BA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Cooperação, compete à SEC/BA:

- I - Ceder ao TRE-BA informações sobre escolas estaduais de ensino médio na capital e no interior do Estado, quando demandado;
- II - Estabelecer mecanismos para divulgar o projeto no site da SEC/BA e orientar as escolas para que solicitem as palestras nos cartórios eleitorais de sua cidade.

Parágrafo Primeiro: Em todos os materiais e campanhas publicitárias do projeto “#partiumudar” desenvolvidos pelos parceiros, deverão ser divulgadas as logomarcas do TRE-BA, da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia e da SEC/BA, respeitada a legislação vigente que dispõe sobre a divulgação de ações estaduais.

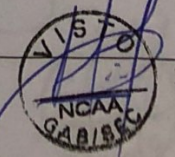
Parágrafo Segundo: No caso de outros parceiros vierem a fazer parte do Projeto, o TRE-BA firmará com eles termos jurídicos específicos, tendo a SEC/BA como partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete aos partícipes, em conjunto, desenvolver as estratégias de divulgação, realizar a avaliação e o aprimoramento, bem como contribuir para o sucesso do Projeto “#Partiumudar”.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

As atribuições descritas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta serão executadas de acordo com o seguinte plano e cronograma de trabalho.



I - METAS A SEREM ATINGIDAS: Criar condições, por meio do apoio da SEC/BA, ao trabalho de divulgação do Projeto “#Partiu mudar” nas escolas estaduais.

II - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- a) Após a assinatura do Termo de Cooperação – caberá à SEC/BA realizar a divulgação do projeto junto às Superintendências Regionais e as escolas públicas, divulgando-o e contribuindo para sua aplicação em todo estado.
- b) Avaliação anual da execução do projeto e análise da necessidade de aprimoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

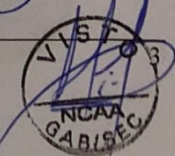
Subcláusula Única: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-BA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 116, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a SEC/BA e o TRE-BA indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.


III - O TRE-BA divulgará os termos do presente Termo de Cooperação por meio de seus veículos internos de comunicação.

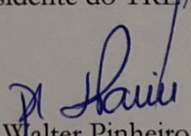
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Salvador para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

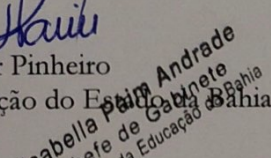
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Salvador, 12 de abril de 2018.


Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do TRE/BA


Walter Pinheiro

Secretário da Educação do Estado da Bahia


Isabella Pinheiro Andrade
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Testemunhas:

